

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Pedido de Falência**  
**Processo nº 1003174-24.2022.8.26.0068**

**ESSENCE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.036.838/0001-07, com sede à Avenida Marquês de São Vicente, nº 1.619, conjunto 1.801, Barra Funda, CEP: 01139-003, São Paulo/SP, neste ato representada por **Marília Oliveira Chaves**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 322.210, e-mail: [marilia.chaves@essenceadmjudicial.com.br](mailto:marilia.chaves@essenceadmjudicial.com.br), devidamente nomeada nos autos do **PEDIDO DE FALÊNCIA** em epígrafe de **LMQ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à r. sentença de fls. 183/188, **agradecendo a honrosa nomeação**, expor e requerer o quanto se segue:

**I – DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO – TERMO DE COMPROMISSO JÁ COLACIONADO AOS AUTOS**

1. De fato, honrada com a presente nomeação, esta Administradora Judicial **ACEITOU** o encargo e requereu a juntada do Termo de Compromisso às 204 deste procedimento falimentar.

2. Assim, esta Administradora Judicial reitera que se encontra à disposição deste I. Juízo, do Ministério Público, coletividade de credores e terceiros interessados neste processo de falência.

## **II – DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

3. Com o fito de que não haja prejuízo no trâmite deste pedido de falência, esta Administradora Judicial pugna para que as publicações e intimações relativas ao presente feito sejam realizadas em nome de sua representante legal, **MARÍLIA OLIVEIRA CHAVES**, inscrita na OAB/SP sob o nº **322.210**.

## **III - DA SÍNTESE DO PROCESSADO ATÉ A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA**

4. Com efeito, o Continentalbanco Secutizadora S.A. ingressou com o presente pedido de falência, alegando que seria credora da Ré, na quantia de R\$ 68.554,03 (sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e três centavos), atualizada até 24/02/2022, representada pelo inadimplemento do título PD01-29.07. Borderô 82432/1, Sacado LMQ Distribuidora de Medicamentos, com vencimento aos 26/01/2021, no valor de R\$ 54.227,25 (cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos).

5. Discorreu que, o referido título foi adquirido pela Continental, por meio do Termo de Transmissão, firmado em 29/07/2021, vinculado ao Instrumento Particular de Promessa de Transmissão de Aquisição de Direitos Creditórios e outras Avenças, entabulado aos 29/07/2021, que figura como título executivo extrajudicial principal da presente demanda, vinculado ao Instrumento Particular de Promessa de Transmissão de Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, firmado em 28/06/2021, os quais regiam a operação de antecipação de recebíveis, por meio dos quais fora prometido e posteriormente transmitido o direito do aludido título e por esta

razão seria de responsabilidade da Requerida, LMQ Distribuidora de Medicamentos LTDA. o adimplemento do débito.

6. Mencionou, ainda, que o supramencionado Termo de Transmissão foi ajustado pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no qual restou disposto que o recebimento de quaisquer valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade da cessionária, ora Autora, com a transferência de valores para a Requerente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento.

7. Relatou, por fim, que vencido o referido título, não houve qualquer justificativa por parte da Requerida no que tange ao não pagamento do título ou a efetivação do pagamento, pelo que ingressou com o presente pedido de falência em razão do débito de R\$ 68.554,03 (sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e três centavos), com fulcro no inciso I, do artigo 94, da Lei nº 11.101/2005 ("LREF"). Para tanto, realizou o recolhimento de custas iniciais, bem como de citação da Requerida.

8. Tendo em vista que a distribuição da demanda se deu perante a Comarca de Barueri, houve a determinação de redistribuição para as Varas Empresariais Regionais em virtude da Resolução sob o nº 763/2016 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ("E.TJ/SP"). Redistribuídos os autos para esta Egrégia Vara, fora determinada a citação da Requerida, consignando o prazo de 10 (dez) dias.

9. Ante à determinação de citação, esta restou infrutífera, com a anotação no Aviso de Recebimento ("AR") como local desabitado (25.03.2022).

10. Em virtude da falta de citação, a Autora requereu que a Ré fosse citada, por meio de Oficial de Justiça, consignando que haveria no mesmo endereço da Demandada a Drogeria MR Fox Drogeria e Perfumaria

LTDA. – Shop Farma, de propriedade da sócia da LMQ Distribuidora, situada no mesmo endereço, o qual retornou com cumprimento negativo.

11. Em razão do retorno negativo, a Demandante pugnou pela citação da Requerida, na pessoa de sua sócia, AZNIV, posto que a possibilidade de ocultação em decorrência da quantidade de processos ajuizados contra ela e demais empresas das quais ela faz parte, quais sejam, MRFox, Drogaria Barão, Drogaria Brasmar, RCDrogaria), bem como, que a citação da sócia Daniela, fosse por meio de Carta com AR.

12. É certo que, quanto à citação da sócia Daniela, esta restou improdutiva, pois o AR retornou com a informação de “**mudou-se**” e a citação da sócia AZNIV foi efetiva, por meio do senhor Oficial de Justiça, aos 07/02/2023.

13. Em que pese ter sido devidamente citada, a LMQ Distribuidora deixou transcorrer *in albis* o prazo para pagamento, bem ainda, o prazo para a apresentação de contestação.

14. **Aos 02/04/2023, houve a decretação da falência da LMQ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., sendo nomeada esta Administradora Judicial, conforme fls. 183/188.**

15. **Às fls.213:** A Fazenda Pública do Estado de São Paulo apresentou manifestação neste feito, informando que não existem débitos no sistema de dívida ativa no nome da falida, informação esta que esta signatária apresenta a sua ciência nesta oportunidade.

16. Nesse viés, informa esta administradora judicial que fará a devida apuração do valor devido pela falida à União Federal, após a instauração do incidente a que alude o artigo 7º-A da LREF.

17. **Fls. 206/208:** Continentalbanco requerendo a juntada do comprovante de recolhimento, a título de caução, nos termos da r. sentença de fls. 183/188.

18. Esta *longa manus* esta ciente, ainda, do depósito do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de caução, devidamente, recolhido pela Continentalbanco.

19. **Fls. 210:** Ciente, ainda, da decisão deste I. Juízo Falimentar quanto à determinação de regularização processual por parte do patrono da Requerente, posto que Procuração juntada à fl. 10, encontra-se superada, pelo que aguarda a devida regularização por parte do patrono da Continentalbanco.

20. **Fls. 214/216:** Em resposta aos ofícios encaminhados por Vossa Excelência, o Banco do Brasil encaminhou, por meio de e-mail a esta z. Serventia, ofício informando que a LMQ Distribuidora não possui operações, contas ativas ou quaisquer aplicações junto à Instituição Financeira.

21. **Fls. 217/219:** O Banco Bradesco, por meio de e-mail, em atendimento ao ofício encaminhado por esta E. Vara, informou que com o fim de cooperar com este I. Juízo, enviou o ofício nº S/N datado de 27/03/2023, informou que após pesquisas não localizou a existência de ações do sistema TELEBRÁS em nome de LMQ Distribuidora.

**22. Assim, esta signatária aguarda o encaminhamento dos demais ofícios pelas Instituições Financeiras, com o objetivo de localização de ativo financeiro em nome da falida.**

#### **IV - DA EMPRESA FALIDA – LMQ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

23. A empresa falida, LMQ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., foi constituída em 27/10/2020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.586.281/0001-41 e NIRE nº 35236504711, era estabelecida na Avenida Henriqueta Mendes Guerra, nº 368, Loja 1, Vila São João, Barueri/SP, CEP: 06.401-160.

24. Ademais, tinha com objeto social comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria e comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, consoante anexa ficha de breve relato extraída do sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") pela Autora.

25. A aludida empresa informou a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) como capital social, sendo o valor de R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais) em nome de AZNIV QEUMJIAN, inscrita no CPF/MF sob o nº 360.222.078-86, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 419276968, com 148.500 quotas sociais e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), residente e domiciliada à Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 4.446, Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, em nome de DANIELA CRISTINA QEUMEJIAN, inscrita no CPF/MF sob o nº 319.749.218-83, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 4019198-X, com 150.000 quotas sociais, ambos com a informação de integralizados, quando da constituição da LMQ Distribuidora, com a administração realizada pela sócia **AZNIV QEUMJIAN**. Denota-se:

| SÓCIO                      | Nº DE QUOTAS | VALOR          | PERCENTUAL |
|----------------------------|--------------|----------------|------------|
| AZNIV QEUMEJIAN            | 148.500      | R\$ 148.500,00 | 99,00%     |
| DANIELA CRISTINA QEUMEJIAN | 1.500        | R\$ 1.500,00   | 1,00%      |
| TOTAL                      | 150.000      | R\$ 150.000,00 | 100,00%    |

26. Por fim, ao compulsar a documentação anexada pela empresa na JUCESP em seu sítio eletrônico, verifica-se, que há, tão somente, o Contrato Social da sociedade empresária.

#### **IV - DA R. SENTENÇA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA – FLS. 183/188 E CUMPRIMENTO DO QUANTO DETERMINADO POR ESTE JUÍZO**

27. Com efeito, às fls. 183/188, nos termos do artigo 94, I, da LREF, este MM. Juízo decretou a falência da LMQ Distribuidora de Medicamentos LTDA., fixando **o termo legal em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.**

28. Na mesma r. sentença, determinou a esta *longa manus* que encaminhasse cópia da aludida sentença aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos, em 10 (dez) dias, incluindo-se os Cartórios Distribuidor de Títulos Para Protesto de Barueri e de São Paulo, para que remetessem a esta signatária as certidões de protesto lavrados em nome da falida para o endereço desta administradora judicial nomeada, independente de eventuais custas.

29. Em vista disso, esta administradora judicial efetivou a realização de protocolo junto aos Cartórios Distribuidores de Títulos Para Protesto de Barueri e São Paulo **aos 05/04/2023.**

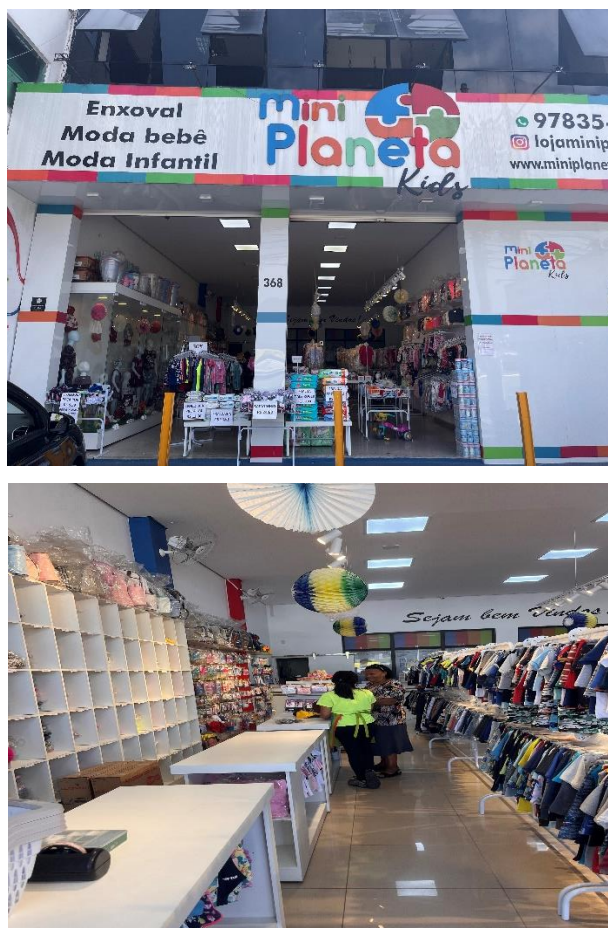
30. **Em cumprimento ao item "h" do item 8 da r. sentença, os Cartórios da Comarca de São Paulo informaram que não consta em seus cadastros acusação de protesto em face da Falida LQM Distribuidora. No que se refere ao Cartório de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri, este informou a existência de 5 (cinco) protestos, sendo datados de 29/11/2021 (doc. anexos).Confira-se:**

|                                                                               |  |                                                            |                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| PROTESTO Nº 1                                                                 |  | Valor para cancelar este protesto nesta data: R\$ 2.054,63 |                                   |
| APRESENTANTE: CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA SA<br>11.049.358/0001-25        |  | Título: CONTRATO DE MUTUO                                  |                                   |
| CREDOR: CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA SA - CNPJ: 11.049.358/0001-25         |  | Protocolo e Data<br>5 - 29/11/2021                         | Motivo<br>Falta de                |
| PROTESTADO: LQM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ<br>39.586.281/0001-41 |  | Emissão<br>26/08/2021                                      | Vencimento<br>24/09/2021          |
|                                                                               |  | Valor do Título<br>R\$ 25.344,00                           | Valor Protestado<br>R\$ 22.021,05 |
|                                                                               |  | Número Título<br>1959 - 06                                 | Faixa de Referência<br>25         |
|                                                                               |  | Tipo de Protesto<br>Falimentar                             |                                   |
|                                                                               |  | Endosso<br>Sem Endosso                                     |                                   |
|                                                                               |  | Declaração<br>Não Consta                                   |                                   |
| PROTESTO Nº 2                                                                 |  | Valor para cancelar este protesto nesta data: R\$ 2.054,63 |                                   |

31. **Desse modo, impõe-se reconhecer que deve prevalecer o termo legal de falência em 29/11/2021, à luz do inciso II, do artigo 99, da LREF.**



32. No que tange ao item 1.1. da r. sentença, esclarece esta administradora judicial que deixou de proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, para a realização do ativo e lacração, uma vez que em realização de diligência *in loco* no endereço constante do presente pedido de falência e da ficha cadastral junto à JUCESP, qual seja, Avenida Henriqueta Mendes Guerra, nº 368 (loja 01), Vila São João, Barueri/SP, haja vista que no local indicado encontra-se, atualmente, a loja "**Mini Planeta Kids**", informando a senhora Patrícia, que labora na referida loja, que desconhece qualquer existência da farmácia e distribuidora LMQ Distribuidora e que se encontra no local desde julho de 2022, quando realizou a locação do referido imóvel. Veja-se:

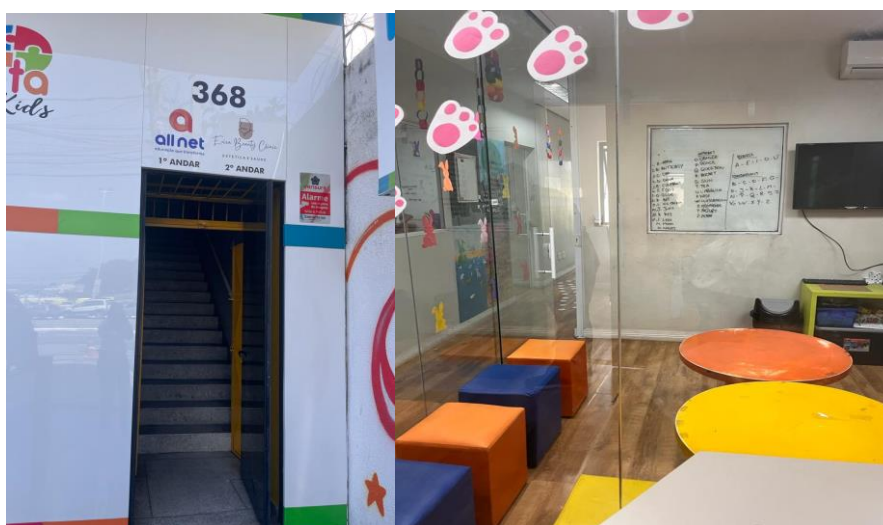






### **Local de venda de vestuário e itens infantis – Loja 01**

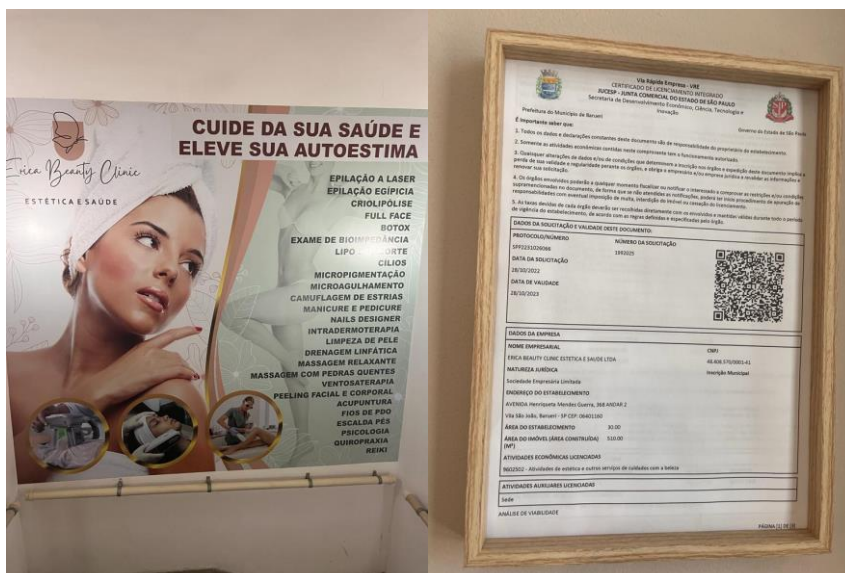
33. Ademais, para que não restasse dúvidas, esta signatária dirigiu-se aos demais andares do mesmo prédio de numeração 368, a fim de verificar a obtenção de maiores informações quanto ao paradeiro da LMQ Distribuidora. Além da loja “Mini Planeta Kids”, no mesmo prédio, há a empresa “ALL NET”, que possui como objeto social o ensino da língua inglesa, na qual fui atendida pela senhora Ana Lucia Maria de Souza, inscrita no CPF/MF sob o nº 224.407.118-96, a qual informou que em junho de 2022, a LMQ Distribuidora passou a ficar mais de portas fechadas e, posteriormente realizou a sua mudança de estabelecimento, mas não soube informar o novo endereço. Senão veja:





### ALL NET – ESCOLA DE INGLÊS – 1º andar

34. Ainda, no segundo andar do mesmo prédio, está localizado o estabelecimento “Erica Beauty Clinic” nome fantasia da sociedade empresária Erica Beauty Clinic Estetica E Saude Ltda., que possui como objeto social atividades de estética e outros serviços de cuidado com a beleza, sendo parte da sociedade empresária Erica Caninde Cruz, inscrita no CPF/MF sob o nº 401.323.818-77 e Jackson Caninde Victor, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.148.088-61, residentes e domiciliados à Rua Santa Luiza, nº 161, Morada do Sol, Santana de Parnaíba/SP, CEP:06.523-335. Demonstra-se:



35. Em relação ao item 1.2 da r. sentença, informa esta administradora judicial que em diligência realizada no endereço residencial da Autora, no dia 05/04/2023, restou infrutífera a sua cientificação da r. sentença, pois a sócia da falida não se encontrava, conforme informação do seu esposo, André Alves da Silva, informação repassada pelo senhor atendente de portaria, senhor José Antonio Andrade, empregado da empresa de segurança Haganá, responsável pela vigilância do condomínio "Green Tamboré", tendo informado esta *longa manus*, que iria no dia seguinte, 06/04/2023, realizar a tentativa de nova cientificação da sócia da falida.

36. Em **06/04/2023**, esta signatária dirigiu-se, novamente, ao endereço de residência da sócia falida, tendo sido informada da sua ausência, mas em sua residência encontrava-se a sua "secretária do lar", a senhora Eliane da Silva, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 28.056.923-3, a qual postou a sua ciência na r. sentença e das obrigações da sócia da empresa falida, das suas obrigações e deveres mencionadas nos itens 1.1, 4 e 5 da sentença de quebra, restando advertida que, caso verificado indício de crime previsto na LREF, a sócia da empresa falida poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII), conforme restou disposto no item 1.2 da aludida sentença. Denota-se:

| PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900 |                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SENTENÇA                                                |                                                                                                                  |
| Processo Digital nº:                                    | 1003174-24.2022.8.26.0068                                                                                        |
| Classe - Assunto                                        | Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência |
| Requerente:                                             | Continental Banco Securitizadora S/A                                                                             |
| Requerido:                                              | Lmq Distribuidora de Medicamentos Ltda                                                                           |
| Juiz de Direito: Dr. Marcello do Amaral Perino          | <i>Eliane da Silva</i>                                                                                           |
| Vistos.                                                 | <i>06/04-203 28-056.923-3 Eliane da Silva</i>                                                                    |
| CONTINENTAL BANCO SECURITIZADORA S/A, qualificada na    |                                                                                                                  |





37. Em pesquisas e pedidos de certidões acerca da falida, esta administradora judicial constatou: -há três demandas trabalhistas em trâmite contra a falida, processos sob os nºs **1000576-04.2022.5.02.0202 (realização de acordo) – teve o seu curso perante a 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP; 1000441-80.2022.5.02.0205 – em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP; 1000455-64.2022.5.02.0205 – em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP;** não constam processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) em face da falida perante a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo; que existe 01 (uma) demanda propostas contra a falida perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que será acompanhada por esta administradora judicial.

38. No que tange às demandas criminais, não foram localizados processos em contra a falida em sede de distribuição criminal e execuções criminais, consoante anexas certidões.

39. Nesse passo, de acordo com o **item 4.1** – Aguarda-se a apresentação pela sócia da falida da relação de credores, oportunidade na qual a signatária promoverá a elaboração da minuta do edital previsto no art. 99, § 1º, da LREF, a ser publicada nos termos do **item 5** da sentença em comento. Consigna esta *longa manus* que até a presente data a sócia da falida não apresentou o rol de credores da falida.

**40. Outrossim, ante à cientificação da sócia da falida, aguarda a signatária a apresentação pela aludida sócia, das suas declarações previstas no artigo 104 da LREF, consoante determinado no item 4.2 da r. sentença, visto que o prazo já transcorreu *in albis* por parte da sócia da falida.**

41. No que se refere ao **item 7** da r. sentença, certo é que a z. Serventia encetou diligências para bloqueio de eventuais ativos financeiros em nome da falida, junto ao BACEN, Receita Federal (Infojud), Renajud e Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, as quais restaram negativas, conforme demonstrado às fls. 194 (Renajud); 195 (Infojud); 196 (Central Nacional de Indisponibilidade de bens) e 197 (Sisbajud).

42. Com relação ao **item 8** da r. sentença, informa a signatária que promoveu o protocolo dos ofícios perante os órgãos e as fazendas elencados no item em tela, conforme comprovantes anexos, retando, até a presente data, a resposta dos Cartórios de Protesto, sendo estas realizadas pela Autora Continentalbanco e, conforme exposto alhures a Procuradoria do Estado de São Paulo, **a qual informou a inexistência de débitos em nome falida** e a RP Sociedade de Crédito Direto ("RP SCD"), que informou que verificou que nada consta em nome da falida em seu sistema.

43. Com relação à determinação à JUCESP, esta já fora cumprida, com a inserção de decretação da falência nas anotações da LMW DISTRIBUIDORA, pelo que anexa a informação extraída do sítio eletrônico da JUCESP.

44. Dessa forma, esta administradora judicial aguarda a resposta dos demais órgãos, para colacionar no presente processo falimentar.

45. Esta administradora judicial indica para atuar neste procedimento falimentar, como sua auxiliar, a Perita Contadora, Taís Ferreira Lemes Magro, contadora, inscrita no CRC sob o nº 1SP295749/O4, com endereço profissional à Rua Conde do Pinhal, nº 08, conjunto 33, Liberdade, São Paulo/SP.

46. Por fim, esta Auxiliar informa a este I. Juízo Falimentar que está encetando diligências acerca da falida e suas sócias, cumprindo o quanto determinado no **item 1.3**, com o objetivo de auferir maiores informações sobre a falida, para o devido prosseguimento deste feito.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo/SP, 17 de abril de 2023.

**ESSENCE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
MARÍLIA OLIVEIRA CHAVES  
OAB/SP 322.210